



Processo TC nº 13.764/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade da **Concorrência nº 031/2015**, dos **Contratos nºs. 069/2016, 070/2016 e 071/2016** dela decorrentes e dos respectivos **termos aditivos**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a conclusão da reforma da escola E.E.F. Liliosa de Paiva Leite (Lote I – Proc. nº 2562/2015); conclusão da reforma da escola E.E.F.M Horácio de Almeida (Lote II – Proc. nº 2639/2015) e reforma da escola E.E.F.M Prof. Olívio Pinto (Lote III – Proc. 2670/2015), todas em João Pessoa/PB, exercício de 2015.

Quando do exame do processo licitatório e documentos pertinentes e, após todo o trâmite legal em curso, considerando relatório de instrução inicial (fls. 1897/1902), apresentação de defesa (fls. 1911/2035), cotas ministerial (2243/2246 e 2479/2482), entre outras manifestações, a Equipe Técnica de Instrução, **em seu último pronunciamento**, através do relatório de complementação de instrução de fls. 2485/2496, analisou a defesa apresentada e considerou sanadas as falhas até então persistentes, bem como os contratos decorrentes e termos aditivos respectivos e concluiu pela regularidade da Concorrência nº 031/2015, assim como dos Contratos nº 069/2016, 070/2016 e 071/2016 e dos respectivos termos aditivos deles decorrentes, conforme se transcreve:

“(…)

*Diante do exposto, a Auditoria entende pela **REGULARIDADE** da Concorrência nº 031/2015, bem como dos Contratos nº 069/2016, 070/2016, 071/2016 e seus aditivos.*

(…)”.

Os autos foram remetidos para a apreciação do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB que, **em seu último posicionamento**, por meio da Cota de fls. 2499/2502, da lavra do Eminentíssimo **Procurador Luciano Andrade Farias**, acompanhou o entendimento do Órgão de Instrução pela regularidade do procedimento licitatório, seus contratos e termos aditivos correlatos, pugnano, conforme se transcreve:

“(…)”

No caso em análise, a Unidade Técnica apreciou a licitação na modalidade concorrência (031/2015), os contratos nº 069/2016, 070/2016 e 071/2016, incluindo seus aditivos, tendo concluído no sentido de sua regularidade.

Este MPC ratifica as considerações da Unidade Técnica.

*Assim, opina este MPC/PB, seguindo a conclusão da Auditoria, no sentido da **regularidade** da Concorrência nº 031/2015, bem como dos Contratos nº 069/2016, 070/2016, 071/2016 e seus aditivos.*

(…)”.

É o relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente sessão.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 13.764/16

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica e em **consonância** com o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial junto ao TCE/PB, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1. Julguem Regulares a Concorrência nº 031/2015**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, bem como os **Contratos nºs. 069/2016, 070/2016 e 071/2016** e os respectivos **termos aditivos** deles decorrentes;
- 2. Determinem o Arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 13.764/16

Objeto: Licitação

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestora Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães (Diretora Superintendente)

Patrono/Procurador: Não há.

Administração Indireta. Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Licitação. Concorrência nº 031/2015. Exame da legalidade do procedimento, dos Contratos nºs. 069/2016, 070/2016, 071/2016 dele decorrentes e Termos Aditivos respectivos. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 2.807/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 13.764/16**, que trata do exame da legalidade da **Concorrência nº 031/2015**, dos **Contratos nºs. 069/2016, 070/2016 e 071/2016** dela decorrentes e dos respectivos **termos aditivos**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães**, objetivando a conclusão da reforma da escola E.E.F. Lílisa de Paiva Leite (Lote I – Proc. nº 2562/2015); conclusão da reforma da escola E.E.F.M Horácio de Almeida (Lote II – Proc. nº 2639/2015) e reforma da escola E.E.F.M Prof. Olívio Pinto (Lote III – Proc. 2670/2015), todas em João Pessoa/PB, exercício de 2015, acordam os Membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar Regulares a Concorrência nº 031/2015**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, bem como os **Contratos nº 069/2016, 070/2016 e 071/2016** dela decorrentes e **temos aditivos** respectivos;
- 2) **Arquivar** os presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 11:39



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO